



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8805 , de 22 de Julho de 1999.

Determina o regresso de todos os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários da Coordenadoria da Receita Estadual, cedidos a outras Secretarias, Poderes da União, Estados e Municípios ou quaisquer órgãos ou entidades públicas, com exceção da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários, da Coordenadoria da Receita Estadual, cedidos a qualquer título, com ou sem ônus, para Secretarias, Poderes da União, Estados e Municípios ou quaisquer órgãos ou entidades públicas, com exceção da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ único – O regresso dos servidores cedidos, deverá ocorrer mediante sua apresentação no Núcleo Setorial de Administração da Coordenadoria da Receita Estadual, até o dia 1º de agosto do corrente exercício, para os que se encontram em exercício no Estado de Rondônia e até o dia 15 de agosto para aqueles em exercício em outras Unidades da Federação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2293 do dia 23/07/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ de _____ de Julho de 1999.

Determino o regresso de todos os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários da Coordenação de Receita Estadual cedidos a outras Secretarias Poderes da União, Estados e Municípios ou quaisquer órgãos ou entidades públicas com exceção da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários da Coordenação de Receita Estadual cedidos a qualquer título, com ou sem ônus, para Secretarias Poderes da União, Estados e Municípios ou quaisquer órgãos ou entidades públicas, com exceção da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único - O regresso dos servidores cedidos desta forma, mediante sua apresentação no Núcleo Setorial de Administração da Coordenação de Receita Estadual, até o dia 1º de agosto do presente exercício, para os que se encontram em exercício no Estado de Rondônia, e até o dia 15 de agosto para aqueles em exercício em outras Unidades da Federação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Junho de 1999, 113ª República.

JOSE DE ABRU BIANCO
Governador

OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe de Gabinete